

#NPNM

#NPNM

#NPNM

**NEM
PRESA
NEM
MORTA**



nempresanemorta.org



A CRIMINALIZAÇÃO NÃO IMPEDE A REALIZAÇÃO DE ABORTOS

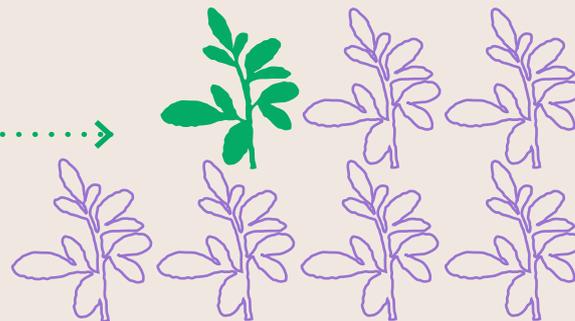
• A despeito da criminalização, **1 em cada 7** mulheres já fez um aborto até os 40 anos, segundo a Pesquisa Nacional do Aborto de 2021. Ao todo, são cerca de 500 mil mulheres ao ano.¹

O ABORTO É UM FENÔMENO REPRODUTIVO COMUM NA VIDA DAS MULHERES E OUTRAS PESSOAS QUE GESTAM

• Quem aborta são pessoas comuns: em grande parte mulheres que já são mães, que são casadas e professam uma religião. Ou seja, que sabem o significado da maternagem e que, por diversas razões, entendem que não podem levar adiante uma nova gestação.²

1 Diniz, D; Medeiros, Marcelo; Madeiro, A. National Abortion Survey – Brazil, 2021. Ciên. & Saúde Colet. [periódico na internet] (2023/Mar). Disponível em: <<http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/national-abortion-survey-brazil-2021/18689?id=18689>>.

2 Fontes: Pesquisa Nacional do Aborto de 2021 e 2016.



**1 EM CADA 7
MULHERES**

JÁ FEZ UM ABORTO ATÉ OS 40 ANOS

SÃO APROX. 500 MIL

**MULHERES
AO ANO**



A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO APENAS ADOECE, MATA E PUNE MULHERES E PESSOAS QUE GESTAM

- O aborto inseguro é uma das principais causas de mortalidade materna no país. Quase metade das mulheres brasileiras que fizeram um aborto em 2021 (43%) precisaram ser internadas para finalizar o procedimento.

A CADA 2 DIAS, UMA MULHER MORRE POR ABORTO INSEGURO NO PAÍS.³

³ Pesquisa Nacional do Aborto de 2021; DATASUS; Memorial do Ministério da Saúde, apresentado ao Supremo Tribunal Federal para a audiência pública, no dia 3 de agosto de 2018.

AS MAIS PREJUDICADAS PELA CRIMINALIZAÇÃO SÃO AS MULHERES PRETAS, POBRES E INDÍGENAS, TORNANDO A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO UMA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO

- A criminalização do aborto representa uma forma de institucionalização da discriminação racial.
- Segundo a Pesquisa Nacional do Aborto, as taxas de abortos inseguros são maiores entre mulheres de menor escolaridade, negras, indígenas e residentes em regiões mais pobres.⁴
- O número de óbitos por aborto é maior entre as mulheres pretas⁵.
- As mulheres pretas são as que possuem mais chance de serem presas por abortos ilegais: as denunciadas por aborto são, predominantemente, mulheres negras e de baixa renda.⁶

⁴ Pesquisa Nacional do Aborto de 2021 e 2016.

⁵ Estudo "Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?", publicado no Caderno de Saúde Pública.

⁶ Estudo "Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro", da DPE-RJ. Estudo "Aborto no Brasil: falhas substantivas e processuais na criminalização de mulheres", de 2022.



AS COMPLICAÇÕES POR ABORTOS INSEGUROS CAUSAM GRAVES CONSEQUÊNCIAS PARA A SAÚDE DAS MULHERES E PESSOAS QUE GESTAM, PODENDO GERAR SEQUELAS POR TODA A VIDA

• Abortos inseguros causam complicações graves que fazem com que as mulheres quase venham a óbito (casos chamados de *near miss*, ou quase perda) ou geram sequelas por toda a vida. Em 2015, houve uma proporção de 18 casos de *near miss* para cada morte materna, sem contar as mulheres que nunca chegaram a buscar atendimento devido ao medo da criminalização.⁷



⁷ Memorial do Ministério da Saúde, apresentado ao Supremo Tribunal Federal para a audiência pública, no dia 3 de agosto de 2018.

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO PODE SER ENTENDIDA COMO TORTURA DE GÊNERO

- Obrigar mulheres e outras pessoas que gestam a levar adiante uma gestação indesejada pode ser caracterizado como forma de tortura de gênero. Isso porque a ameaça de punição penal as obriga a experimentar os abalos físicos, psicológicos e sociais associados à gravidez não pretendida, tão somente por terem capacidade de gestar, isto é, por razões baseadas no gênero.
- No julgamento da ADPF 54 o STF reconheceu que, quando a gravidez gera grave abalo psicológico nas mulheres, impedir a interrupção da gravidez equivale a uma situação de tortura, vedada pela Constituição.

EM RAZÃO DAS COMPLICAÇÕES DECORRENTES DE ABORTOS INSEGUROS, A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO GERA ALTOS CUSTOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE

• Segundo cálculos do Ministério da Saúde, o custo de hospitalizações por complicações de aborto foi de R\$ 486 milhões entre 2008 e 2017. Apenas em 2017, esse custo foi de R\$ 50.762.324,38.

**NO PERÍODO
ANALISADO
(2008 A 2017),
O GASTO TOTAL
FOI DE
R\$ 486 MILHÕES⁸.**

⁸ Memorial do Ministério da Saúde, apresentado ao Supremo Tribunal Federal para a audiência pública, no dia 3 de agosto de 2018.

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO IMPEDE QUE MULHERES E OUTRAS PESSOAS QUE GESTAM TENHAM ACESSO AO ABORTO LEGAL. OCORRE QUE, AUTORIZAR O ABORTO EM APENAS ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS, FAVORECE INTERPRETAÇÕES RESTRITIVAS DAS HIPÓTESES LEGAIS, IMPONDO-SE BARREIRAS QUE DESLEGITIMAM A DECISÃO DE INTERROMPER A GESTAÇÃO NESSAS HIPÓTESES

• Mesmo com a autorização do aborto desde 1940 nos casos de violência sexual e risco à vida da gestante e, desde 2012, nos casos de anencefalia, ainda são impostas barreiras não previstas em lei para acessar o procedimento. Um exemplo é o limite de idade gestacional, a exigência de boletim de ocorrência nos casos de violência sexual e a exigência de autorização judicial.

- **A criminalização favorece a interpretação restritiva das hipóteses legais de aborto, podendo transformar o aborto legal em um crime.** Em casos como *stealth* (retirada da camisinha sem o consentimento da parceira), muitas mulheres e meninas ainda têm o seu direito ao aborto legal obstaculizado. Nos casos de relações sexuais entre crianças incapazes de consentir (menores de 14 anos), também se tenta forçá-las a levar adiante a gestação, como ocorrido com a menina de Santa Catarina, em que atores anti-direitos se opuseram ao aborto baseados na ideia de que é possível haver relação consentida entre vulneráveis⁹.

- **As mulheres ficam privadas de avaliar os riscos que estão dispostas a arcar,** pois aquelas que têm gestações de risco morrem porque a possibilidade de interromper a gestação não foi oferecida. No Brasil é alto o número de mortes maternas por causas obstétricas indiretas, que ocorrem quando uma doença anterior, ou adquirida durante a gestação, agrava os riscos da gravidez. Essas

9 Notícia “Conselho Tutelar denunciou médica por aborto legal em menina de 14 anos”.

mortes são consideradas completamente evitáveis. **Mulheres negras estão mais propensas a necessitar de abortos para salvar suas vidas**, já que as taxas de complicações maternas graves é maior entre elas.

- **Há indícios de que o aumento da mortalidade materna durante a pandemia da Covid-19 esteja associado à criminalização do aborto.** Em primeiro lugar, porque emergências de saúde pública provocadas por doenças infecciosas tendem a afetar em maior grau mulheres e outras pessoas grávidas e puérperas, que representam grupo de risco para essas doenças. Esses são momentos em que é ainda mais importante que o acesso ao aborto legal e seguro esteja disponível, para preservar a saúde das mulheres e outras pessoas gestantes. Em segundo lugar, porque há indícios de que intervenções necessárias para salvar vidas, como a intubação e a indução do parto prematuro, tenham sido postergadas sob o pretexto de salvar a vida do feto, como revela o estudo de Debora Diniz, Luciana Brito e Gabriela Rondon publicado em 2022¹⁰.

10 Estudo “Maternal mortality and the lack of women-centered care in Brazil during COVID-19: Preliminary findings of a qualitative study”.

• **A criminalização do aborto compromete a proteção da infância, já que crianças vítimas de violência sexual estão mais propensas a enfrentar os obstáculos decorrentes da criminalização.** O Brasil tem cerca de 19 mil nascimentos, ao ano, de crianças entre 10 e 14 anos¹¹. No ano de 2020, foram registrados apenas 75 abortos legais entre crianças nesta faixa etária. Crianças enfrentam maiores dificuldades para reconhecer os sinais de uma gestação e para denunciar a violência. Elas costumam ser desacreditadas por seus responsáveis e familiares, que no entanto deveriam prestar o apoio necessário para a denúncia da violência. Com isso, quando chegam aos serviços, é comum estarem em idades gestacionais mais tardias, sofrendo com maior intensidade a barreira associada à idade gestacional¹².

11 Ministério da Saúde, DATASUS.

12 BLAKE, M. de T. et al. Factors associated with the delay in seeking legal abortion for pregnancy resulting from rape. *International Archives of Medicine*, v. 8, 2015; SAAVEDRA-AVENDANO, B. et al. Who presents past the gestational age limit for first trimester abortion in the public sector in Mexico City? *PLOS ONE*, v. 13, n. 2, p. e0192547, 2018.

• A criminalização do aborto favorece a perseguição de profissionais como defensores e defensoras de direitos humanos, quando atuam para garantir acesso ao abortamento legal. Consequentemente, dificulta o acesso ao procedimento. Exemplo dessa perseguição ocorreu no caso da menina de Santa Catarina, em que atores antidireitos empreenderam diversas estratégias para responsabilizar administrativa e criminalmente profissionais que atuaram em favor da criança que tinha direito de abortar¹³.

13 Notícia "Conselho Tutelar denunciou médica por aborto legal em menina de 14 anos".



A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO É UMA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO, NÃO APENAS ENTRE MULHERES E HOMENS, MAS TAMBÉM ENTRE AS PRÓPRIAS MULHERES OU PESSOAS QUE GESTAM, A PARTIR DE SUAS DIFERENÇAS DE CLASSE, RAÇA, ESCOLARIDADE E REGIÃO

• **A criminalização do aborto transforma em matéria de cadeia um procedimento do qual apenas as mulheres e outras pessoas que gestam necessitam.** Além disso, restringe a capacidade dessas pessoas de controlar seus próprios corpos, pressuposto básico para o usufruto dos direitos garantidos na Constituição como a liberdade, a autonomia, a dignidade e a saúde. Assim, as mantém como cidadãs de segunda classe no acesso a direitos. A discriminação é ainda maior contra as mulheres mais vulneráveis, pois enquanto mulheres brancas e de classes sociais mais altas conseguem acessar procedimentos menos inseguros, elas enfrentam procedimentos altamente inseguros ou de fato não conseguem interromper a gestação. Também são elas as mais propensas a ter sua liberdade ameaçada pela criminalização

do aborto, já que são as mais denunciadas e punidas por aborto.

• **A descriminalização do aborto, portanto, é uma dívida da democracia em relação às mulheres e às pessoas que gestam.** Não há como falar em democracia se ainda há pessoas que não conseguem acessar direitos democráticos básicos, como o direito à saúde e à autonomia sobre o próprio corpo. A criminalização do aborto reforça dívidas históricas e culturais, pois se trata de uma decisão política tomada com pouca ou nenhuma participação das mulheres e outras pessoas que gestam e que impõe barreiras ao acesso integral a seus direitos. Uma leitura minuciosa da Constituição assegura às mulheres o direito de decidir sobre seus próprios corpos e vidas.

• **A criminalização do aborto impede que as mulheres e outras pessoas que gestam realizem plenamente seus projetos de vida, já que ainda são as principais cuidadoras da infância.** Com a descriminalização é possível garantir que mulheres, meninas e outras pessoas que gestam tenham acesso a iguais oportunidades de participação na vida política, econômica e social.

A CRIMINALIZAÇÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DA CAPACIDADE MORAL DAS MULHERES E OUTRAS PESSOAS QUE GESTAM DE FAZER ESCOLHAS REPRODUTIVAS AUTÔNOMAS E RESPONSÁVEIS A PARTIR DE SUAS PRÓPRIAS CONVICÇÕES, OU SEJA, PREJUDICA SUA DIGNIDADE HUMANA

• Mulheres e outras pessoas que gestam, ao abortarem, o fazem por razões as mais diversas que dizem respeito à esfera íntima. **Elas não abortam por considerar o aborto algo banal, mas porque entendem a responsabilidade envolvida na maternidade e que uma futura criança merece um cuidado que não teriam condições de oferecer,** ou porque querem cuidar melhor das crianças que já têm. Dessa forma, é preciso confiar nas decisões das mulheres e outras pessoas que gestam, e reconhecê-las com total capacidade de tomar decisões autônomas e responsáveis.





**A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO
SIGNIFICA IMPOR A MATERNIDADE
COMO UM DEVER, EM VEZ DE
RECONHECÊ-LA COMO UM DIREITO
PREVISTO EM NOSSA CONSTITUIÇÃO,
E IGNORA O PAPEL DETERMINANTE DA
PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA MULHER
OU PESSOA GESTANTE NA GRAVIDEZ**

- A gravidez é um processo que ocorre no corpo da mulher ou da pessoa que gesta, de modo que cabe a ela a decisão sobre dar continuidade ou não à gestação, a partir de suas convicções pessoais. Descriminalizar significa reconhecer a maternidade como um direito, afastando-se da imposição social da maternidade, que já não possui mais lugar em uma sociedade pautada pela igualdade de gênero. Significa, também, que não é possível garantir o desenvolvimento sadio de uma gestação, atentando contra a pessoa que gesta. **O desenvolvimento sadio da gestação depende do respeito à integridade física, psicológica e social da mulher, ameaçada pela criminalização.**

PAÍSES QUE OPTARAM PELA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO APRESENTARAM AO LONGO DO TEMPO UMA REDUÇÃO DO NÚMERO DE ABORTOS E DE MORTES MATERNAS

- Há evidências de queda nas taxas de aborto em anos seguintes à descriminalização, em diversos países como Romênia, Portugal e França.
- A Organização Mundial da Saúde observou que **a mortalidade materna aumenta nos países quando o aborto é criminalizado**¹⁴. Estima-se que entre 8 e 18% de mortes maternas no mundo decorrem de abortos inseguros. Essas mortes estão concentradas em países pobres¹⁵. No Brasil, o aborto

¹⁴ Organização Mundial da Saúde, Safe Abortion: Technical and Policy Guidance for Health Systems, second edition (Genebra: WHO, 2012).

¹⁵ SINGH, Susheela et al. Adding it up: the costs and benefits of investing in sexual and reproductive health 2014. Guttmacher Institute, 2014. / KASSEBAUM, Nicholas et al. Global, regional, and national levels and causes of maternal mortality during 1990–2013: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2013. The Lancet, 2014. / SAY, Lale et al. Global causes of maternal death: a WHO systematic analysis. The Lancet Global Health, 2014.

é a quarta causa de morte materna¹⁶. Há evidências confiáveis de queda na taxa de mortalidade materna após a descriminalização do aborto, em vários contextos. São exemplos países distintos, como Estados Unidos, Etiópia, Uruguai, Romênia e África do Sul¹⁷.

- O uso do direito penal somente se justifica mediante a ausência de outros meios eficazes para se garantir a proteção de direitos. No caso do aborto, a opção pela criminalização é desproporcional, considerando que viola os direitos fundamentais das mulheres e é incapaz de reduzir o número de abortos.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Mortalidade materna no Brasil. Boletim Epidemiológico, v. 51, n. 20, p. 21–27, 2020.

¹⁷ STARRS, Ann et al. Accelerate progress—sexual and reproductive health and rights for all: report of the Guttmacher–Lancet Commission. The Lancet, 2018. / BERHAN, Yifru et al. Causes of Maternal Mortality in Ethiopia: A Significant Decline in Abortion Related Death. Ethiopian Journal of Health Sciences, 2014. / BRIOZZO, Leonel et al. Overall and abortion-related maternal mortality rates in Uruguay over the past 25 years and their association with policies and actions aimed at protecting women's rights. International Journal of Gynecology & Obstetrics, 2016. / HORGÁ, Mihai et al. The remarkable story of Romanian women's struggle to manage their fertility. Journal of Family Planning and Reproductive Health Care, 2013. / JEWKES, R. The impact of age on the epidemiology of incomplete abortions in South Africa after legislative change. BJOG: An International Journal of Obstetrics & Gynaecology, 2005.





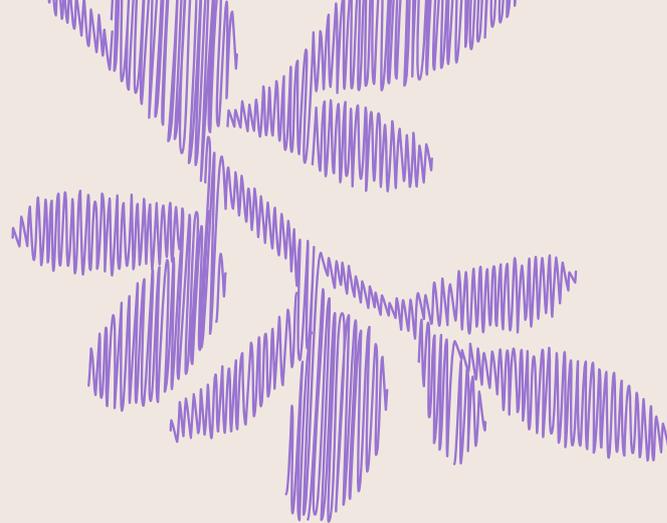
• Quando o aborto deixa de ser matéria de cadeia, é possível acolher e ouvir as mulheres e pessoas que gestam nos serviços de saúde, evitando novos abortos.

A partir disso, é possível identificar falhas na prevenção à gravidez e melhorá-la; informar e oferecer métodos contraceptivos para prevenir novos abortos e saber se a mulher ou a pessoa que gesta sofre violência, oferecendo orientação para retirá-la desta situação.

• A criminalização do aborto afasta mulheres dos serviços de saúde e reforça a crença de que profissionais estão impedidos de orientá-las e acolhê-las no contexto pré e pós abortamento. Com isso, mulheres e meninas deixam de ser inseridas em rotinas de cuidado que envolvam atenção à sua saúde, como o oferecimento de informações e acesso à contracepção e prevenção de novas gestações indesejadas.

DESCRIMINALIZAR O ABORTO É UMA FORMA DE PROMOVER A JUSTIÇA REPRODUTIVA

- Com a criminalização do aborto a vida reprodutiva das mulheres e outras pessoas que gestam é afetada por injustiças sociais (de gênero, raça, classe, entre outras), tornando a descriminalização uma demanda de justiça reprodutiva. Justiça reprodutiva significa garantir que as pessoas possam escolher se, quando e como se tornarem pais/mães, sendo assegurada a liberdade de criar a prole em ambientes seguros e de forma apoiada.
- Criminalizar o aborto significa determinar quais pessoas, a depender de suas condições socioeconômicas, terão acesso a abortos menos inseguros e ao atendimento de saúde adequado para reduzir danos, tratar complicações de aborto sem o medo de serem denunciadas e ter acesso a métodos contraceptivos seguros e adequados que permitam um efetivo controle sobre a vida reprodutiva.



- A criminalização também ignora a falta de suporte social para gestações, nascimentos e desenvolvimento saudáveis, por meio do suporte à maternidade, às famílias e aos direitos das crianças. Em vez de adotar essas medidas, o Estado opta por criminalizar a decisão de mulheres e pessoas que gestam de recorrer ao aborto para obter um maior controle sobre sua vida reprodutiva, controle este do qual são privadas pela ausência de políticas públicas de educação sexual, métodos contraceptivos, gestação e nascimento saudáveis.

DESCRIMINALIZAR NÃO SIGNIFICA DEIXAR DE PROTEGER A VIDA EM POTENCIAL, E SIM ADOTAR FORMAS MAIS ADEQUADAS DE PROTEGER A VIDA DIGNA E A POTENCIALIDADE DE VIDA

- **Descriminalizar o aborto permite a proteção da vida em potencial sem agredir os direitos de mulheres, meninas e pessoas que podem gestar.** A descriminalização significa apenas eliminar o direito penal do tratamento da questão do aborto, dando lugar a políticas públicas que melhor protejam a vida em potencial e os direitos das mulheres, como educação sexual, acesso a métodos contraceptivos e suporte à maternidade e à infância.
- **A descriminalização permite a proteção da vida das mulheres,** já que reduz as taxas de mortalidade materna.

• **Descriminalizar cria um ambiente mais favorável à proteção da vida em potencial,** já que aproxima as mulheres dos serviços de saúde. Apenas se protege a vida trabalhando em conjunto com as pessoas que gestam, não contra elas.

• **A proteção conferida ao direito à vida não pode violar os direitos das mulheres, estas sim titulares da integralidade de direitos previstos na Constituição, como reconhece o Supremo Tribunal Federal. O direito à vida deve ser interpretado como direito à vida digna, violado com a criminalização do aborto.** Não existe no direito brasileiro proteção a uma ideia de vida abstrata ou à vida biológica de fetos e embriões, da mesma forma que se protege pessoas. Ao julgar a constitucionalidade da pesquisa com células-tronco embrionárias, o Tribunal entendeu que a vida é protegida de forma gradual, proporcional a cada etapa de desenvolvimento.

• **O direito absoluto à vida desde a concepção é uma visão religiosa a respeito do início da vida,** possível e válida, mas que não pode ser assumida pelo Estado brasileiro, que é laico.



A CRIMINALIZAÇÃO TORNA O ABORTO UM EVENTO TRAUMÁTICO PARA A VIDA DAS MULHERES

- A criminalização alimenta o estigma social do aborto, além de tornar a experiência de aborto um evento sujeito a danos e sequelas graves de saúde.
- A criminalização faz com que mulheres que abortam sejam julgadas e se sintam culpadas por interromperem uma gestação, até mesmo nos casos em que o aborto é legal.
- Há evidências de que a negativa de acesso ao aborto é responsável pelo sofrimento das mulheres e de que mulheres que acessam o aborto podem relatar sensações de alívio.

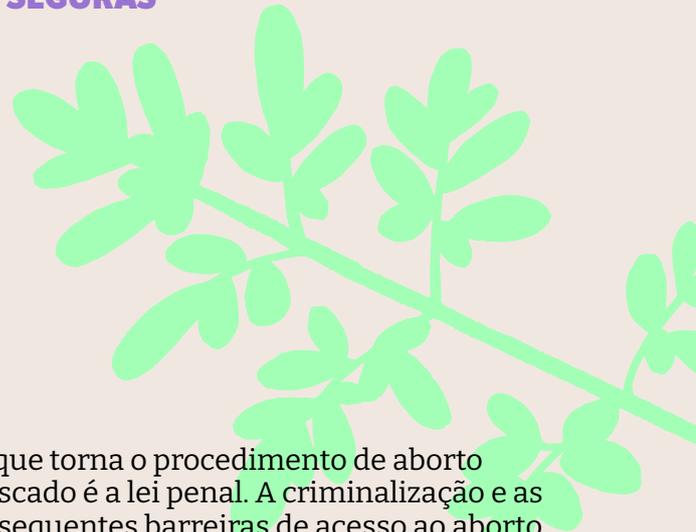
O ABORTO EM SI É UM PROCEDIMENTO EXTREMAMENTE SEGURO, COM TAXAS INSIGNIFICANTES DE MORTES, QUANDO REALIZADO POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, QUANDO NECESSÁRIO, EM AMBIENTES ADEQUADOS E COM AS TÉCNICAS MODERNAS E SEGURAS

• Abortos realizados de forma legal e segura apresentam risco quase insignificante, nas palavras da OMS. Segundo o órgão, apenas de 2 a 5% das mulheres que realizam o aborto com medicamentos confiáveis podem precisar de intervenção médica posterior¹⁸. A OMS considera que o procedimento de aborto medicamentoso pode ser controlado pela mulher e, inclusive, realizado em casa até a 12ª semana de gestação. Essa recomendação pode aprimorar o exercício da privacidade da mulher e desafogar os serviços de saúde, em nada comprometendo a segurança do procedimento¹⁹.

18 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Abortamento seguro: orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. 2ª edição, 2013. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/70914/9789248548437_por.pdf?sequence=7>. Acesso em: 09 de junho de 2022.

19 WORLD HEALTH ORGANIZATION. Clinical practice handbook for safe abortion. 2014. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/97415/9789241548717_eng.pdf>

• O que torna o procedimento de aborto arriscado é a lei penal. A criminalização e as consequentes barreiras de acesso ao aborto fazem com que procedimentos seguros, de baixo risco, deixem de ser realizados e que as pessoas tenham que optar pela realização de procedimentos inseguros, aumentando o risco de consequências para sua saúde e a mortalidade materna.



CRIMINALIZAR O ABORTO VIOLA A LAICIDADE DO ESTADO, POR SIGNIFICAR IMPOR UMA CONCEPÇÃO MORAL E RELIGIOSA EM PARTICULAR ÀS MULHERES E PESSOAS QUE GESTAM, JÁ QUE NEM MESMO ENTRE AS RELIGIÕES HÁ CONSENSO SOBRE COMO TRATAR A QUESTÃO DO ABORTO E, INCLUSIVE, HÁ INTERPRETAÇÕES BÍBLICAS COMPATÍVEIS COM A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

• A influência da moral religiosa católica na construção dos valores sociais no Brasil possui direta correlação com a criminalização, mantendo um controle político do corpo feminino e reforçando a ética cristã da proteção da família e da responsabilidade maternal. A ideia sobre o começo da vida é algo estritamente individual e emocional e não pode ser utilizada para fundamentar a proibição da interrupção da gestação.

• O Estado deve ser neutro em relação às religiões, impedindo que dogmas religiosos guiem suas decisões. Dessa forma, a criminalização do aborto, ao ser sustentada em um dogma religioso particular, não pode ser mantida pelo Estado. O bordão de que o Estado não é ateu, para manter a criminalização, é uma falácia que aspira gerar confusão, pois não há como o Estado ser ateu já que a fé é uma questão privada e o Estado tem o dever de se manter neutro.

• O fato da população ser cristã/religiosa não legitima a defesa da criminalização, pois a questão do aborto não é tratada consensualmente pelas religiões, nem mesmo em uma mesma religião. Há referenciais bíblico-teológicos compatíveis com fundamentos de igualdade entre homens e mulheres e, particularmente, com a descriminalização do aborto.

• Mulheres cristãs também fazem abortos e a saúde dessas mulheres também deve ser protegida. Pesquisas apontam que as mulheres que abortam também professam algum tipo de religião.²⁰

²⁰ Fontes: Pesquisa Nacional do Aborto de 2021 e 2016.

A DECISÃO SOBRE O ABORTO NÃO CABE APENAS AO CONGRESSO NACIONAL, E O STF TAMBÉM PODE AGIR PARA COMPATIBILIZAR AS LEIS COM A CONSTITUIÇÃO, EM ESPECIAL QUANDO HÁ UMA CONTÍNUA OMISSÃO DO LEGISLATIVO EM TRATAR A QUESTÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

• O STF tem como uma de suas principais competências analisar se as leis e suas interpretações são compatíveis com a Constituição, no caso, avaliar a criminalização do aborto a partir dos direitos de mulheres e outras pessoas que gestam. Foi isso o que o Tribunal fez ao entender que a interrupção do aborto em caso de anencefalia não poderia ser enquadrada como crime.

• Quando o tribunal decide sobre esse tema, ele não está se intrometendo no Poder Legislativo, pois este poder também é limitado ao que está previsto na Constituição. Quando o Poder Legislativo abusa de seu

poder o STF, se provocado, deve agir para preservar os direitos constitucionais.

• A maioria dos projetos em tramitação no Congresso Nacional visa restringir ainda mais o acesso de mulheres ao aborto legal, até mesmo nos casos de violência sexual e risco à vida. Há uma contínua omissão do Poder Legislativo para tratar a questão sob a perspectiva da igualdade de gênero. Desde o início dos anos 2000, tem sido praticamente impossível qualquer discussão razoável sobre o direito ao aborto no Congresso, até mesmo discussões sobre como efetivar o que já é previsto em lei.

• O Supremo Tribunal Federal, enquanto Corte Constitucional, possui um papel contramajoritário a fim de garantir a observância da Constituição Federal, dos direitos fundamentais e a proteção de minorias. A descriminalização do aborto é um meio de impedir a perpetuação de uma forma de discriminação e violência de gênero²¹.

²¹ Memorial da Defensoria Pública da União, apresentado ao Supremo Tribunal Federal para a audiência pública no dia 6 de agosto de 2018.

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO É COMPATÍVEL COM OS DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NÃO PODE SER TAXADA DE EUGÊNICA

- São múltiplos os motivos que levam uma pessoa a optar pela interrupção da gestação em caso de possível nascimento de uma criança com deficiência. Essa decisão pode não estar associada à deficiência em si: a pessoa já pode ter outras crianças sem ou com deficiência ou pode não ter condições materiais para lidar com as demandas, entre vários outros motivos.

- **A eugenia é promovida pelo Estado, quando este negligencia os direitos de crianças e adultos com deficiência. Decisões reprodutivas individuais não são capazes de promover políticas eugênicas.** A ciência permite que uma pessoa com deficiência viva com bem-estar semelhante ao de uma pessoa sem deficiência. Além disso, há um sem número de políticas para promover o direito de pessoas com deficiência assegurando cuidado, assistência e inclusão, e também



promovendo uma forma positiva de lidar com a deficiência. Contudo, na ausência dessas condições, não se pode supor que a decisão das mulheres seja fator de discriminação de pessoas com deficiência.

- **Mulheres com deficiência também abortam e devem ter o direito de fazer escolhas reprodutivas.** Mulheres com deficiência são menos ainda vistas como titulares de direitos sexuais e reprodutivos de modo que, por exemplo, o sistema de saúde não conta com equipamentos adequados a suas necessidades corporais e elas não são orientadas adequadamente sobre o uso de métodos contraceptivos.

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO VIOLA OS DIREITOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OS LEVA A EXERCER MAL SUA PROFISSÃO

- **A criminalização faz com que profissionais tenham medo de orientar mulheres e outras pessoas que gestam com gravidezes indesejadas, sobre como evitar os riscos de abortos clandestinos**, ou seja, de cumprirem com o seu dever de promover a redução de danos.
- A criminalização do aborto impede o acesso de mulheres, meninas e pessoas que gestam à informação geral sobre opções e procedimentos de aborto e contracepção pós-abortamento, haja visto o receio de profissionais da saúde em fornecer informação adequada sobre a interrupção da gestação.
- **Tratar uma questão de saúde pública como questão de polícia faz com que os profissionais acreditem que devam denunciar mulheres e pessoas gestantes quando estas chegam aos serviços com complicações de aborto.** Isso faz com que, até mesmo pessoas que sofrerem abortos espontâneos e outras emergências

obstétricas, se tornem suspeitas, sendo inquiridas, negligenciadas ou maltratadas nos serviços. Pesquisas apontam que há frequência de casos em que mulheres criminalizadas por aborto são denunciadas por médicos/as e enfermeiros/as que as atendem²² Por isso, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça reiterou seu entendimento de que médicos/as não podem denunciar pacientes por abortos clandestinos e a quebra do sigilo deve levar ao trancamento da ação penal.

- **A ameaça de punição (das e dos profissionais e das mulheres e pessoas que gestam) faz com que mesmo nas hipóteses legais se exerça uma espécie de controle penal sobre o procedimento.** Isso pode se dar por meio de juízos restritivos acerca do preenchimento das causais, da exigência de autorização judicial ou da lavratura de boletim de ocorrência e da inquirição das mulheres sobre a violência sofrida, agravando o sofrimento psicológico e conduzindo a uma situação de revitimização.

²² Estudo "Entre a morte e a prisão: quem são as mulheres criminalizadas pela prática do aborto no Rio de Janeiro", da DPE-RJ. Estudo "Aborto no Brasil: falhas substantivas e processuais na criminalização de mulheres", de 2022.

DESCRIMINALIZAR O ABORTO SIGNIFICA CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELO BRASIL

• O Brasil é signatário de compromissos internacionais de direitos humanos que requerem a promoção da saúde sexual e reprodutiva de mulheres e meninas, incluindo o direito ao aborto legal. Órgãos responsáveis pela aplicação e monitoramentos dos tratados de direitos humanos, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e comitês das Nações Unidas, que protegem com prioridade direitos de meninas e mulheres, requerem a garantia do aborto seguro e a revisão de leis que restringem o aborto. Exemplos são os Comentários Gerais nº 6 e nº 28 do Comitê de Direitos Humanos; os Comentários Gerais nº 5 e nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança; o Comentário Geral nº 22 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; e a Recomendação Geral nº 24 do Comitê CEDAW.



• A Constituição brasileira estabelece a tutela de tratados internacionais de direitos humanos com a mesma força que os próprios direitos fundamentais nela estabelecidos, nos termos do art. 5º, § 2º. Além disso, a CIDH determina que os Estados realizem o controle de convencionalidade em todas as suas esferas e âmbito de atuação, aplicando-se não apenas os tratados como também a jurisprudência da própria Corte.

O DIREITO INTERNACIONAL NÃO CONFERE PROTEÇÃO ABSOLUTA À VIDA EM POTENCIAL

• Na Resolução 23/81, de 6 de março de 1981, a CIDH, ao apreciar o caso 2141, “Baby Boy vs. Estados Unidos” decidiu que o direito ao aborto não viola o art. 4º, inciso I do Pacto de São José, tampouco a Declaração Americana dos Direitos do Homem. Segundo a Corte IDH, o Direito Internacional não determina que o embrião seja tratado de maneira igual a uma pessoa, nem que tenha direito à vida, não sendo possível que o embrião seja titular e exerça os direitos consagrados no Pacto de São José da Costa Rica. Ou seja, a proteção do embrião não pode inviabilizar a realização de outros direitos. Esse entendimento decorre de uma interpretação sistemática, que considera, além da redação do dispositivo, os demais tratados de direitos humanos e os trabalhos preparatórios da Convenção, em que houve o rechaço à inclusão do direito à vida desde a concepção.



DESCRIMINALIZAR O ABORTO SIGNIFICA ALINHAR O BRASIL À TENDÊNCIA LATINO-AMERICANA DE RECONHECER O ABORTO COMO UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

• O crescente número de cortes constitucionais latino-americanas que tem decidido pela flexibilização das leis que criminalizam o aborto — como, recentemente, as da Colômbia e do México — evidencia uma tendência ao reconhecimento de direitos das mulheres na região. A América Latina é, historicamente, uma das regiões com as leis mais restritivas de aborto e a opção das cortes locais pela descriminalização deve ser compreendida como reflexo de países que documentam, há décadas, as graves consequências de um regime penal severo para os direitos fundamentais de meninas, mulheres e outras pessoas com a capacidade de gestar. Nesse mesmo sentido, os casos de Manuela, este decidido em 2021, e o de Beatriz, recentemente apresentado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), mostram que a região aprimora o reconhecimento desses direitos inclusive no campo internacional.



A SOCIEDADE NÃO CONCORDA QUE MULHERES SEJAM CRIMINALIZADAS POR ABORTO

• É preciso questionar o binarismo “contra ou a favor do aborto” que, por décadas, orienta pesquisas de opinião pública sobre o tema. Há um expressivo número de pessoas que, embora não sejam favoráveis à permissão ampla do aborto, não concordam que mulheres sejam criminalizadas por aborto e concordam com o direito ao aborto legal em hipóteses específicas, seja naquelas já garantidas por lei ou em outras situações ainda não contempladas pelo Código Penal brasileiro. A pergunta “contra ou a favor” consiste em um erro de partida, comum a outras pesquisas de opinião sobre temas controversos. Por ser o aborto crime e objeto de estigma, a pergunta sobre ser contra ou a favor carrega uma expectativa moral em torno da resposta. Uma mulher pode já ter feito um aborto e responder que é contra o aborto, assim como outra pessoa pode afirmar que é contra a prisão de mulheres por aborto, embora possa responder que é “contra o aborto”²³.

23 Debora Diniz na audiência do STF.

- A Pesquisa de opinião sobre Religião, Aborto, Política e Sexualidade no Brasil 2021, realizada por Católicas pelo Direito de Decidir, mostrou que $\frac{3}{4}$ das pessoas entrevistadas não concordam que uma mulher seja presa por aborto; 85% concordam que se o aborto deixasse de ser crime menos mulheres morreriam por abortos clandestinos; 67% apoiam o aborto legal em situações específicas; 51% consideram que profissionais de saúde que tenham fé religiosa devem realizar um aborto independentemente de suas crenças; 85% concordam com o aborto em caso de risco à saúde; 87% quando a mulher corre risco de vida; e 83% quando a gravidez é resultante de estupro.

**NEM
PRESA
NEM
MORTA**



nempresanemorta.org